



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 2.975, de 2021, do Deputado Zé Vitor, que *institui o Dia Nacional da Agricultura Irrigada.*

Relator: Senador **JAYME CAMPOS****I – RELATÓRIO**

Submete-se à deliberação da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 2.975, de 2021, de autoria do Deputado Zé Vitor, que *institui o Dia Nacional da Agricultura Irrigada.*

A proposição, tal como consignado na ementa, busca instituir a referida efeméride, a qual passará a ser comemorada anualmente no dia 15 de junho por meio de exposições, seminários, palestras e outros eventos ou ações que contribuam para a divulgação e valorização da agricultura irrigada. Encerra, por fim, a cláusula de vigência da norma, que prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

O autor da proposição justifica a iniciativa realçando a necessidade de conciliar a preservação do meio ambiente à produção de alimentos em quantidade e qualidade suficientes para atender às crescentes demandas, e que, entre as várias tecnologias que têm contribuído para a intensificação da agricultura, a irrigação é sem dúvida uma das mais importantes. Em suas palavras, a *comemoração visa criar uma postura crítica e ativa sobre a*



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5156126919>

importância da agricultura irrigada para a sustentabilidade da produção alimentar, bem como o desenvolvimento e a segurança alimentar.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 2.975, de 2021, foi aprovado pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CRA.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto nos incisos III, VII e IX do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que tratem, entre outros temas, de agricultura, pecuária e abastecimento; irrigação e drenagem; bem como utilização e conservação, na agricultura, dos recursos hídricos.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido no inciso I do art. 49 e inciso IV do § 1º do art. 91, foi confiada à CRA a competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 23, VIII, e 24, IX, CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de constitucionalidade a apontar.



Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa Lei, a apresentação de proposição legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada audiência pública na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, no dia 23 de agosto de 2021, para discutir a proposta de instituir a efeméride. Dela participaram representantes de importantes órgãos e entidades do setor agropecuário, que apoiaram a iniciativa.

Registre-se, em adição, no que concerne à técnica legislativa, que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, reconhecemos a importância ímpar do projeto.

A irrigação tem como principal objetivo fornecer meios viáveis para manejear a falta de recursos hídricos disponíveis. A baixa disponibilidade de água e a irregularidade de chuvas são fatores que podem comprometer a produção agrícola. Nesse sentido, a irrigação na agricultura surge como uma alternativa para garantir a produtividade e evitar perdas e prejuízos para o produtor rural, ao mesmo tempo em que permite o aumento da oferta de alimentos e garante a segurança alimentar e nutricional da população.

Dessa forma, a agricultura irrigada surge como uma solução transformadora para o setor agrícola, para a economia nacional e para a população, sobretudo das regiões mais pobres.



Segundo a Rede Nacional da Agricultura Irrigada, o Brasil possui enorme riqueza em termos de recursos hídricos, abarcando 12% da disponibilidade mundial de água doce, sendo que apenas 0,6% das águas dos nossos rios são atualmente empregadas na irrigação.

A área irrigada brasileira corresponde a menos de 2% da área irrigada no mundo, com cerca de 8,5 milhões de hectares. Isso representa menos de 1% do território nacional e menos de 8% da área agricultável do nosso território.

De acordo com a instituição, há um potencial de aumento de 547% da área irrigada atual, que poderia alcançar a marca de 55 milhões de hectares, por meio de técnicas sustentáveis de alta tecnologia e produtividade. Esse aumento multiplicaria a produção agrícola nacional, com forte impacto no Produto Interno Bruto e com benefícios incalculáveis à população brasileira.

Observa-se, portanto, que o Brasil reúne condições únicas para aumentar o rendimento das culturas, de forma sustentável e com preservação ambiental, por meio da otimização dos usos dos seus recursos naturais, com o uso da tecnologia da irrigação.

Isso é fundamental para que ocorra uma revolução agrícola, necessária ao atendimento da crescente demanda por alimentos e ao desenvolvimento econômico e social ambientalmente sustentável.

Nesse cenário, resta claro que promover o uso da técnica da agricultura irrigada, como propõe o presente projeto, reforça o compromisso com o atendimento aos direitos constitucionais à alimentação e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, razão pela qual somos favoráveis à proposta.

Prestamos, ainda, nossas homenagens à Senadora Professora Dorinha Seabra Rezende, autora de proposição na Câmara dos Deputados que também institui o Dia Nacional da Agricultura Irrigada e que veio a ser apensada à proposição principal.



III – VOTO

Conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.975, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Jayme Campos

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5156126919>